



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CONEPIR/MG.**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CONEPIR EM 12 DE MAIO DE 2021.****PRESIDÊNCIA VALDINALVA BARBOSA DOS SANTOS CALDAS**

Aos doze dias do mês de maio de 2021, às 14h00min, através da “WEB” <https://meet.google.com/pvb-nzob-cmj> o **Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, doravante identificado CONEPIR/MG, em plenária extraordinária, reúnem-se os conselheiros (as): Deputada Andréia de Jesus pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG; Arthur Henrique Soares Sales Duarte Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE/ESPORTES; Audenon Batista dos Santos pela Notória atuação na pauta indígena; Cristina Fontes Araújo Viana pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA; Diane D’arc de Sousa pela Associação De Resistência Cultural Da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango – MANZO; Rafael Vicente Corrêa Lucas pelo Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileiro – CENARAB; Ellen Alves Oliveira pela Secretaria de Estado e Cultura e Turismo – SECULT; Elzelina Dóris dos Santos pela Secretaria de Estado de Educação – SEE; Jaime Eduardo Cohen Aronis pelo Instituto Histórico Israelita Mineiro – IHIM; Fábio César Araújo Costa pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP; Helen de Oliveira Nunes Barros pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Lúcia de Fátima Bento pela Associação Cultural Afro-Brasileira Betim Cor Brazil; Simone Aparecida do Nascimento pela Associação dos Moradores do Aglomerado Cabana – ASMAC; Imaculada Aparecida Silva pelo Grupo São Benedito Afro-brasileiro; Emerson Gregório Santos pelo Movimento Unificado Negro de Divinópolis – MUNDI; André Soares pela Notória atuação na pauta cigana; Valdinalva Barbosa dos Santos Caldas pela Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano – AECDDPC e o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial Uéverson Luiz Melato de Moraes e Evandro Nunes acompanhante da Deputada Andréia de Jesus. **I - Apresentação da justificativa do conselheiro ausente:** Clever Alves Machado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE e Adjanir Silva pelo Movimento Unificado Negro de Divinópolis – MUNDI. **II - Verificação do quórum:** Às 14h18min, a presidenta desta reunião, Valdinalva Barbosa-AECDDPC, e o secretariado executivo verificam o quórum. Havendo número regimental suficiente considerando as cadeiras regulares, inicia-se a plenária às 14h19min. **III. Aprovação da Ata:** Delibera-se por proceder à aprovação da ata da reunião plenária ordinária do dia 28 de abril de 2021, com 13 (treze) aprovações e 4 (quatro) abstenções. **IV - Aprovação da pauta:** (1) Projeto de Lei Cigano; (2) Comissão eleitoral. Considera aprovadas as pautas do dia de forma unânime e abre-se a reunião. **(1). Projeto de Lei Cigano:** A Presidenta **1. Valdinalva Barbosa (AECDDPV)** solicitou ao Secretário Executivo que desse início a votação do Projeto de Lei Cigano, uma vez que, já havia ocorrido o debate na reunião anterior. Sendo assim, o Projeto de Lei Cigano foi aprovado de forma unânime e será enviado à Deputada Andréia de Jesus para providências. **(2). Comissão Eleitoral da Sociedade Civil para compor o CONEPIR (2021-2024):** A Presidenta **2. Valdinalva Barbosa (AECDDPV)** abre para discussão sobre a formação da Comissão Eleitoral. **3. Secretário Executivo** informa sobre a publicação da *Deliberação nº01/2021 CONEPIR*, no dia 04 de maio de 2021, no Diário do Executivo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, que altera o regimento interno. O Ato publicado modifica o quantitativo de membros para compor a referida comissão sendo de 10 (dez) membros para 4 (quatro)

respeitando a paritariedade entre Governo e Sociedade Civil. Acrescentou, também, que o primeiro passo para iniciar o processo eleitoral de Sociedade Civil para o CONEPIR é formar a comissão eleitoral e que a Câmara Setorial de Inscrições e Normas deve fiscalizar o processo eleitoral. **4. Fábio César (SEJUSP)** esclarece que o processo eleitoral é para compor as cadeiras da Sociedade Civil no Colegiado, uma vez que, os mandatos estão se encerrando, e que a *Deliberação nº01/2021 CONEPIR*, que altera o Regimento Interno, veio operacionalizar todo o processo eleitoral. A comissão eleitoral vai seguir todos os critérios do processo eleitoral e que será responsável por julgar as propostas que chegarem ao CONEPIR. A composição da Comissão é paritária sendo 2 (dois) representantes governamentais e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, Titulares ou Suplentes. Destacou que os representantes da Sociedade Civil que participarem da comissão eleitoral se tornam inelegíveis, portanto, ficam impedidos de concorrer às eleições da Sociedade Civil no CONEPIR, conforme recordou sobre as orientações emitidas por Juliana Cordeiro – Coordenadora da Casa de Direitos Humanos – em reuniões plenárias anteriores, em que a Advocacia Geral do Estado – AGE e outros órgãos de controle entenderam sobre possíveis conflitos de interesse. Informou que foi feita uma consulta jurídica à SEDESE sobre a prorrogação dos mandatos em função do contexto pandêmico e, também, pelo prazo de finalização do processo eleitoral que se dará após o fim dos mandatos (2018-2021), pelas diversas tentativas de formação de comissão eleitoral em reuniões anteriores. Todo este apontamento e sobre a consulta de prorrogação de mandatos visou garantir a continuidade dos trabalhos do CONEPIR na formação atual. Reforça que a Câmara de Inscrições e Normas visa dar todo o suporte a comissão eleitoral e que é composta pelos conselheiros Fábio César, Amanda Campos e Valdinalva Barbosa. **5. Valdinalva Barbosa (AECDDPV)** indaga se o presente pleno possa tirar a votação para prorrogação, caso não consiga formar a comissão eleitoral. Citou de exemplo que a cadeira de representação cigana não irá participar da comissão eleitora devido o interesse de participar do processo eleitoral. **6. Fábio César (SEJUSP)** responde que para votar a prorrogação depende da resposta da consulta feita à SEDESE, e dependendo da resposta como positivo, não cabe votação, pois fica entendido como algo posto conforme a determina a legislação que fundamenta. Caso a consulta seja negativa, cabe ao pleno analisar uma alternativa, e que a votação, talvez, seja uma saída, e que não é o momento. **7. Valdinalva Barbosa (AECDDPV)** prossegue com a indagação de que caso o representante suplente tenha interesse de participar, e se essa participação impacta na participação do processo eleitoral. **8. Fábio César (SEJUSP)** responde que sim, uma vez que, a instituição na qual representa e que tem interesse de participar do processo eleitoral, não pode participar da comissão eleitoral. Esclarece ainda que, se houver mais pretendentes do que vagas para comissão, deve se prosseguir com votação para definir a comissão eleitoral. **9. Arthur Duarte – SEDESE/SUBESP** questiona se no caso de não formar a comissão eleitoral no pleno, quais seriam os tramites seguintes para formação da comissão. **10. Fábio César (SEJUSP)** informa que o Regimento Interno não prevê essa situação e que não vislumbra uma situação diferente, uma vez que, pode impactar nas atividades do CONEPIR. **11. Uéverson Melato (Secretário Executivo)** questionou que nos casos em que a sociedade civil esteja em um segundo mandato consecutivo, a mesma não pode se candidatar. **12. Fábio César (SEJUSP)** responde que não vê impeditivo nessa situação, uma vez que, não consta no Regimento Interno. **13. Arthur Duarte – SEDESE/SUBESP** apresenta dúvidas quanto as reconduções no CONEPIR, sendo aquelas que serão candidatas novamente, caso haja previsão, se elas podem ser reconduzidas 1 (uma) ou 2 (duas) vezes, tendo em vista o impacto que pode ocasionar na formação da comissão. **14. Fábio César (SEJUSP)** responde que no caso de cadeiras governamentais têm a limitação de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido igualmente para mais 1 (um) período. Já os representantes da Sociedade Civil necessitam-se verificação. **15. Arthur Duarte – SEDESE/SUBESP** reforça que a questão da participação da Sociedade Civil compor a comissão é de grande importância e que por experiência em outros conselhos havia a vedação de que as reconduções, por meio de processo eleitoral, poderiam ocorrer apenas mais 1 (uma) vez. O que facilitaria a construção da comissão eleitoral do CONEPIR. **16. Uéverson Melato (Secretário Executivo)** solicita ao pleno as indicações para participar da comissão os representantes das cadeiras governamentais. Em amplo debate e justificativas definiu-se, inicialmente, que a comissão eleitoral de composição governamental seria pelas Conselheiras Cristina Fontes Araújo Viana pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e Elzelina Dóris dos Santos pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, conforme indicação do pleno. Em seguida foi levantada a composição de cadeiras da Sociedade Civil na comissão eleitoral e questionada a pertinência do debate levantado pelo Conselheiro Arthur Duarte (SEDESE/SUBESP). **17. Fábio César (SEJUSP)** responde a Lei não determina com clareza, destacando esta explícita que o mandato é de 3 (três anos) reconduzido em igual período. Porém, há outro artigo que explícita que

o mandato pertence a instituição em que o conselheiro representa. Então, nos casos em que a instituição já foi reconduzida não caberia pertencimento em um outro mandato. As leituras foram feitas conforme a Lei e Decreto que institui o CONEPIR e que não há menção no Regimento Interno, e que esta poderia ser a interpretação que resolveria o debate. **18. Rafael Corrêa (CENARAB)** complementa que esta prerrogativa pode prejudicar o Conselho em número de representações e que a compreensão está no âmbito da hermenêutica devido a Lei não ser clara sobre o caso em debate. **19. Valdinalva Barbosa (AECDDPV)** solicita o levantamento das entidades em que estaria em uma segunda recondução. **20. Uéverson Melato (Secretário Executivo)** apresenta, conforme arquivos disponibilizados em rede do CONEPIR as entidades da Sociedade Civil que se encontram eleitas em um segundo mandato são: Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileiro CENARAB e Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES **21. Lúcia Bento (Betim Cor BraZil)** apresenta sua disponibilidade para compor a comissão eleitoral pela Sociedade Civil. **22. Arthur Duarte – SEDESE/SUBESP** apresenta leitura da legislação direcionando ao Conselheiro Rafael Corrêa (CENARAB) destacando os artigos 5º da Lei e do Decreto. E que a primeira interpretação destes dispositivos legais é de que os mandatos pertencem a entidade e que, segundo o §5º, os conselheiros teriam o mandato de 3 (três) anos e admitindo-se apenas 1 (uma) recondução. **23. Rafael Corrêa (CENARAB)** apresenta seu parecer conforme leitura da Lei e Decreto destacando atenção a duas palavras – *Entidade* e *Conselheiros* - que provocam diversas interpretações. No quesito *Entidade* o texto determina que o mandato pertence a entidade e que isso pode prejudicar a participação enquanto representação por seguimentos no CONEPIR, e que há a possibilidade de ocorrer o não preenchimento das representações. Situação que pode provocar alteração no Regimento Interno para promover a inclusão, futuramente. No quesito *Conselheiros* que está ligado no *intuito personae* refere-se diretamente a pessoa, ou seja, a pessoa representante daquela entidade. Visto isso, a recondução poderia ser interpretada no âmbito do representante da entidade, devido a distinção destes dois termos. **24. Uéverson Melato (Secretário Executivo)** questiona ao Conselheiro Fábio César (SEJUSP) enquanto coordenador da Câmara de Inscrições e Normas de como se daria o andamento visto a situação das entidades que estariam já em sua segunda recondução. **25. Arthur Duarte – SEDESE/SUBESP** interpela com indicação – mas aponta inviabilidade em função da urgência da construção do processo eleitoral – consulta jurídica sobre esclarecimentos do entendimento da recondução dos mandatos. **26. Rafael Corrêa (CENARAB)** cita o §2º do art. 5º corroborando com entendimento do *intuito personae*. O que significa que o mandato fica restrito a representação física e não na representação organizacional da entidade garantindo a participação social, democrática e paritária dentre os conselhos. **27. Valdinalva Barbosa (AECDDPV)** expõe o ponto de vista conforme o entendimento de que a cadeira representa a entidade e não aos conselheiros. **28. Rafael Corrêa (CENARAB)** apresenta concordância com a fala da Presidenta. Porém, indaga dessa situação de impedir o CENARAB na participação do processo eleitoral e que tal ação impede a entidade de indicar pessoas a ocuparem a cadeira no Conselho. **29. Valdinalva Barbosa (AECDDPV)** após o debate abre para votação sobre abertura da consulta jurídica à SEDESE sobre como se dá a interpretação no caso de uma terceira recondução de mandato de entidade no CONEPIR, por meio de processo eleitoral. E reforça que, com o fato da Conselheira Lúcia Bento (Betim Cor BraZil) ter se colocado disponível, impede a instituição que representa de candidatar. Fato que não vê como justo, uma vez que, a instituição Betim Cor BraZil está cumprindo o seu primeiro mandato. Sendo assim, o pleno aprova, unanimemente, a consulta jurídica por todos os conselheiros e conselheiras presentes no pleno. **V. Informes:** Conforme Deliberação nº 01/2021 as aprovações de atas podem ocorrer meio eletrônico sem a necessidade de aprovação em reuniões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias. **VI. Encaminhamentos:** (1) Enviar minuta do Projeto de Lei Cigano à Deputada Andréia de Jesus; (2) Enviar consulta à SEDESE sobre recondução de entidades após 2º mandato consecutivo. **VII. Encerramento:** Cumprida a finalidade da reunião, a presidência procede ao seu encerramento, às 16h45min.. Atestam ata do dia 12 de maio de 2021 e a veracidade de seu conteúdo. **Relator:** Uéverson Luiz Melato de Moraes – CONEPIR***.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME EDUARDO COHEN ARONIS, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Alves de Oliveira, Servidora**, em 09/06/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emersom Gregório Santos, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia de Jesus Silva, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elzelina Doris dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 09/06/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diane Darc de Sousa, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Cesar Araujo Costa, Servidor**, em 09/06/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdinalva Barbosa Dos Santos Caldas, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia de Fátima Bento, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Soares, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Imaculada Aparecida Silva, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vicente Corrêa Lucas, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE APARECIDA DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Audenon batista santos dos, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30562927** e o código CRC **331DDB0C**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001642/2021-68

SEI nº 30562927